



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 123
QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

Página 4623

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, MUNICÍPIO DA MADALENA E JUNTA DE FREGUESIA DA CRIAÇÃO VELHA

Contrato ARAAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

Direcção Regional do Ambiente

Direcção Regional da Energia

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 748/2011 de 29 de Junho de 2011

Considerando que é tradição das Festas do Divino Espírito Santo a distribuição de carne, pão, massa e vinho às muitas pessoas carenciadas, originando onerosos encargos que os Impérios têm de suportar, nomeadamente para a compra de gado;

Considerando o facto de os Impérios carecerem de apoio para poderem realizar as suas Festas Tradicionais e, ainda, o pedido oportunamente formulado;

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 79.º e pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1, no n.º 4 e na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino a concessão à Comissão das Festas do Divino Espírito Santo – Império da Santíssima Trindade, no Pilar, Bretanha, de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) destinados a apoiar os encargos com a realização das Festas Tradicionais em honra do Divino Espírito Santo, importância que deverá ser processada pela rubrica 04.07.01 – “Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos” do Orçamento da Presidência do Governo Regional para 2011.

20 de Junho de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, MUNICÍPIO DE MADALENA,**JUNTA DE FREGUESIA DA CRIAÇÃO VELHA**

Contrato ARAAL n.º 25/2011 de 29 de Junho de 2011

Entre a Vice-Presidência do Governo dos Açores, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGR, a Câmara Municipal da Madalena, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente, José António Marcos Soares, e a Junta de Freguesia da Criação Velha, concelho da Madalena, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, José António Oliveira Amaral, é celebrado, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução do Governo Regional .º 81/2011, de 1 de Junho, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira directa que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**CLÁUSULA 1.^a**(Objecto do contrato)**

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes, relativamente à construção do edifício da sede da Junta de Freguesia da Criação Velha, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

CLÁUSULA 2.^a**(Período de vigência)**

A obra é iniciada a 1 de Setembro de 2011 e tem data de conclusão prevista para 31 de Agosto de 2012.

CLÁUSULA 3.^a**(Direitos e obrigações das partes contratantes)**

1 - Compete à VPGR:

- a) Efectuar o processamento da verba referida no n.º 1 da cláusula 6.^a.
- b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respectivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projecto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

- a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGR.
- b) Enviar à VPGR fotocópia dos documentos comprovativos da despesa efectuada (facturas, autos de medição e recibos).
- d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 4.^a**(Responsabilidade de execução)**

A entidade responsável pela execução do projecto é a Câmara Municipal da Madalena.

CLÁUSULA 5.^a**(Instrumentos financeiros)**

O custo previsto do empreendimento é de 151.732 € (cento e cinquenta e um mil, e setecentos e trinta e dois euros).

**JORNAL OFICIAL**CLÁUSULA 6.^a**(Responsabilidades de financiamento)**

- 1 – A comparticipação financeira da VPGR é no valor de 60.000 € (sessenta mil euros).
- 2 – O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças, Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais, Acção 27.4.C - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 YC - Municípios.
- 3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.
- 4 - O processamento a favor da CM, a que se refere o n.º 1 é efectuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

CLÁUSULA 7.^a**(Sobreposição do financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGR, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a VPGR solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

CLÁUSULA 8.^a**(Resolução do contrato)**

- 1 – Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.^a, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da VPGR processado e não comprovado.
- 2 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado.
- 3 – Caso se verifique da parte da VPGR um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

CLÁUSULA 9.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

**JORNAL OFICIAL**

22 de Junho de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal da Madalena, *José António Marcos Soares*. - O Presidente da Junta de Freguesia da Criação Velha, *José António Oliveira Amaral*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Portaria n.º 278/2011 de 29 de Junho de 2011**

Pela Portaria n.º 51/2011, de 22 de Junho, do Vice-Presidente do Governo, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução n.º 81/2011, de 1 de Junho, foi transferida a verba de 37.500 euros para o Município da Ribeira Grande, no âmbito da cooperação financeira destinada à construção do edifício da sede da Junta de Freguesia de São Brás.

A verba a processar será paga pela seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-YC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Municípios.

22 de Junho de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Portaria n.º 279/2011 de 29 de Junho de 2011**

Pela Portaria n.º 52/2011, de 22 de Junho, do Vice-Presidente do Governo, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução n.º 81/2011, de 1 de Junho, foi transferida a verba de 60.000 euros para o Município da Madalena, no âmbito da cooperação financeira destinada à construção do edifício da sede da Junta de Freguesia de Criação Velha.

A verba a processar será paga pela seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças

**JORNAL OFICIAL**

- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-YC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Municípios.

22 de Junho de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Estatutos n.º 4/2011 de 29 de Junho de 2011

Primeira alteração aos Estatutos n.º 7/2009 de 23 de Outubro de 2009
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada de Lagoa

CAPÍTULO I**Denominação, sede e normas aplicáveis**

Artigo 1.º

Denominação

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada de Lagoa – Açores, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos.
2. A Associação terá duração ilimitada.

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Escola Básica Integrada de Lagoa – concelho de Lagoa – Açores, sito à rua Engenheiro Jaime Sousa Lima, 9560 – 119 Rosário, Lagoa.

Artigo 3.º

Normas aplicáveis

1. A Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares por ela aprovados e pela lei.
2. Não é permitida a presença de qualquer forma de propaganda político-partidária ou religiosa nas instalações da Associação.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II****Objectivos**

Artigo 4.º

Objectivo

A Associação tem por objectivo fundamental a defesa e a promoção dos interesses dos pais e encarregados de educação, em tudo o que respeita ao exercício do direito que lhes assiste de participar na educação dos seus filhos ou educandos.

Artigo 5.º

Prossecução dos objectivos

Na prossecução dos seus objectivos deve a Associação:

1. Desenvolver e coordenar, com todos os pais e encarregados de educação, acções que visem a promoção e a representação dos seus interesses;
2. Representar os pais e encarregados de educação nos órgãos/estruturas da escola de acordo com o regulamento interno da mesma e com a legislação em vigor;
3. Promover e organizar em cooperação com outras congéneres, a realização de eventos que contribuam para a defesa dos interesses dos alunos e dos pais e encarregados de educação;
4. Fomentar, apoiar e organizar acções que visem informar e esclarecer todos os pais e encarregados de educação;
5. Celebrar acordos com entidades públicas e privadas em ordem à prossecução dos seus objectivos;
6. Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das demais normas regulamentares.

CAPÍTULO III**Associados**

Artigo 6.º

Associados

1. São membros da associação todos os pais ou encarregados de educação cujos filhos ou educandos se encontram inscritos na Escola Básica Integrada de Lagoa - Açores.
2. São sócios da associação os pais ou encarregados de educação que façam a sua inscrição e paguem a sua quota anual, aprovada em Assembleia Geral.
3. Podem ser sócios da associação os pais ou o encarregado de educação de um aluno da Escola Básica Integrada de Lagoa.

**JORNAL OFICIAL**

4. Ambos os pais podem ser sócios da associação.

Artigo 7.º**Direitos dos associados**

São direitos dos membros da Associação:

1. Participar nas reuniões de Assembleia Geral.
2. Ser informado, dos assuntos que directamente lhe digam respeito;
3. Requerer a convocação de Assembleia Geral;
4. Propor alterações aos estatutos e regulamento da Associação;
5. Em caso de lesão de interesses legítimos, recorrer para o órgão competente;
6. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 5 dias úteis e se verifique interesse directo e legítimo;
7. Podem eleger e ser eleitos para os corpos sociais da Associação, exclusivamente os sócios com as quotas em dia.

Artigo 8.º**Deveres dos associados**

São deveres dos membros da associação;

1. Comparecer as reuniões de Assembleia Geral;
2. Respeitar as decisões legalmente tomadas pelos órgãos da Associação;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da associação;
4. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
5. Contribuir e zelar pelo bom nome da Associação e pela conservação das suas instalações;
6. Pagar anualmente a quota definida em Assembleia Geral.

Artigo 9.º**Exoneração, suspensão e exclusão dos membros da associação**

1. Qualquer membro pode desvincular-se da Associação desde que manifeste tal propósito, por carta registada com aviso de recepção e dirigida a Direcção, ficando no entanto obrigado perante a Associação relativamente a todos os compromissos assumidos e deveres estabelecidos para os membros da mesma pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno, até a data da sua desvinculação.

**JORNAL OFICIAL**

2. Pode ser suspenso da Associação o sócio que não cumprir os deveres previstos nos presentes estatutos.

3. Pode ser excluído da Associação o membro que:

a) Promover o descrédito da Associação ou dos seus associados ou prejudicar, gravemente, por acção ou omissão, o seu regular funcionamento;

b) Infringir gravemente os presentes estatutos e/ou as normativas estabelecidas pelo regulamento interno;

4. Os processos de suspensão e exclusão serão instruídos pela Direcção, de acordo com o estabelecido pelo regulamento interno e submetidos a confirmação ou ratificação, por maioria qualificada de dois terços, na Assembleia Geral seguinte à ocorrência dos factos que determinaram os processos.

CAPÍTULO IV**Órgãos e sua organização interna**

Artigo 10.º

Os órgãos

São órgãos da Associação:

1. Assembleia Geral
2. Direcção
3. Conselho Fiscal

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 11.º

Definição e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2. As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas para todos os associados e órgãos da Associação.

Artigo 12.º

Convocação

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

**JORNAL OFICIAL**

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

4. A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo respectivo Presidente da Mesa com pelo menos 8 dias de antecedência ao da sua realização, pela via julgada conveniente, de preferência a postal, sendo afixada no local destinado para esse efeito em todos os estabelecimentos da Escola.

Artigo 13.º**Quórum**

1. A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória com mais de 50% dos associados.

2. Na falta de quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne meia hora depois com qualquer número de elementos presentes.

Artigo 14.º**Competências**

São competências da Assembleia Geral:

1. Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
2. Discutir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados com os objectivos previstos nos pontos 3 e 5 do art.º 5º;
3. Apreciar e votar o relatório anual e contas da Direcção, após parecer do Conselho Fiscal;
4. Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
5. Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento da Direcção;
6. Deliberar sobre a adesão a outros organismos regionais, nacionais e internacionais;
7. Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
8. Determinar a contribuição financeira a prestar pelos associados;
9. Aprovar o regulamento interno;
10. Deliberar sobre a dissolução da Associação;
11. Exercer as demais competências previstas nestes estatutos e na lei.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 15.º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral preside e orienta os trabalhos da Assembleia Geral, sendo constituída por um Presidente e dois secretários.

Artigo 16.º

Competências

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

1. Convocar a Assembleia Geral;
2. Orientar, dirigir e secretariar a Assembleia de acordo com a ordem de trabalhos;
3. Elaborar as actas da Assembleia;
4. Convocar as eleições para os órgãos da Associação;
5. Dar posse aos órgãos Sociais.

Secção IV

Direcção

Artigo 17.º

Definição e composição

A Direcção é o órgão colegial de administração da associação, constituída por número impar de membros, sendo composta por um Presidente, um Vice-presidente, dois Secretários e um Tesoureiro.

Artigo 18.º

Competências

São competências da Direcção:

1. Gerir e administrar a Associação de acordo com o mandato que lhe for confiado;
2. Nomear os representantes dos pais e encarregados de educação nos órgãos da Escola de acordo com o regulamento interno desta e de acordo com a lei em vigor
3. Representar a Associação e promover a realização dos objectivos previstos nestes estatutos;
4. Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;



5. Elaborar anualmente o plano de actividades, orçamento, relatório e contas;
6. Aplicar sanções disciplinares;
7. Assegurar o funcionamento permanente da Associação;
8. Elaborar as normas e regulamentos complementares dos estatutos, ou alterações aos mesmos sempre que se julguem necessárias;
9. Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
10. Constituir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
11. Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação;
12. Guardar os livros de actas dos órgãos sociais da Associação;
13. Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa.

Artigo 19.º

Competências dos membros da direcção

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Representar a Direcção e a Associação;
 - b) Dirigir e coordenar os trabalhos de forma a cumprir o plano anual de actividades;
 - c) Presidir as reuniões de Direcção da Associação;
 - d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesas e as ordens de pagamento;
 - e) Assinar as actas das reuniões de Direcção e rubricar os livros.
2. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo na sua falta ou impedimento.
3. Compete aos Secretários:
 - a) Preparar e tratar o expediente;
 - b) Redigir as actas das reuniões da Direcção e assina-las;
4. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Elaborar o balancete anual;
 - b) Conferir e assinar com o Presidente todos os documentos de despesa e receita e ordens de o pagamento.

**JORNAL OFICIAL**

Secção V

Conselho Fiscal

Artigo 20.º

Definição e composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da Associação.

2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

Artigo 21.º

Competências

São competências do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

2. Emitir parecer sobre o orçamento, plano de actividades, relatório anual, contas e sempre que para tal seja solicitado;

3. Acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;

4. Velar pelo cumprimento da legalidade financeira da Associação.

Secção VI

Artigo 22.º

Organização interna dos órgãos

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes.

2. As deliberações são por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 23.º

Restrições dos titulares

E vedada aos titulares da Direcção a celebração de contratos entre si e a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Instituição.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Regime disciplinar**

Artigo 24.º

Âmbito

1. Estão sujeitos à disciplina da Associação todos os sócios.
2. As infracções sujeitas a procedimento disciplinar bem como as sanções e a sua aplicação são regidas pelo regulamento interno da Associação.

CAPÍTULO VI**Eleições e mandatos**

Artigo 25.º

Capacidade eleitoral

1. Tem capacidade eleitoral, todos os sócios com as quotas em dia e que façam a sua inscrição até dez dias úteis antes do acto eleitoral.
2. Para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal votam todos os sócios com as quotas em dia.
3. A cada sócio corresponde unicamente um voto.

Artigo 26.º

Sistema eleitoral

1. Não são ilegíveis para os órgãos sociais, sócios que, mediante processo disciplinar, tenham sido removidos de cargos directivos ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.
2. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto.
3. A entrega de lista concorrente aos órgãos sociais da Associação deveser entregue na sede da Associação com a antecedência mínima de 10 dias úteis antes das eleições.
4. A lista referida no ponto anterior deve referir o nome dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 27.º

Processo eleitoral

1. A data do acto eleitoral para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, deveser ocorrer até ao final do mês de Outubro e deveser comunicada a todos os associados

**JORNAL OFICIAL**

com a antecedência mínima de 20 dias úteis e afixada em todos os estabelecimentos de ensino da Escola Básica Integrada de Lagoa.

2. As eleições decorrem por escrutínio secreto na escola sede da Escola Básica Integrada de Lagoa, das 18 horas às 21 horas.

Artigo 28.º

Mandatos

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

2. Cada mandato inicia-se imediatamente após a realização das eleições, sendo a tomada de posse realizada até ao 2º dia útil após o acto eleitoral.

3. Para a destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, será necessária a maioria de três quartos dos votos expressos em Assembleia Geral, convocada para o efeito que, se necessário, regulará então os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

4. As vagas surgidas nos órgãos da Associação serão preenchidas, no prazo de 15 dias e até ao final do mandato, por elementos nomeados pelo respectivo Presidente, ou, no caso de ser o Presidente do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente da Direcção.

5. A renúncia ou demissão do Presidente da Direcção obriga, automaticamente, a eleições intercalares para a Associação.

CAPÍTULO VII**Gestão patrimonial e financeira**

Artigo 29.º

Património

O património da Associação a constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 30.º

Receitas

São receitas da Associação:

1. O produto das contribuições financeiras dos associados;
2. O produto das actividades organizadas pela Associação;
3. Os subsídios atribuídos a Associação por qualquer entidade, pública ou privada;
4. As doações, heranças ou legados;

**JORNAL OFICIAL**

5. Outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 31.º

Despesas

São despesas da Associação:

1. Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
2. Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.

CAPÍTULO VIII**Alteração dos estatutos, extinção e dissolução**

Artigo 32.º

Alteração dos estatutos

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. Para que se verifique a alteração dos estatutos, terá de se verificar o voto favorável de três quartos do número de associados presentes no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33.º

Extinção e dissolução

1. A dissolução da associação será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete a Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da Associação.

CAPÍTULO IX

Artigo 34.º

Comissão instaladora

Durante o prazo máximo de um ano a contar da data de publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder a eleição dos corpos sociais, nos termos estatutários, a Associação será dirigida por uma Comissão Instaladora, constituída por 6 elementos, com as competências de todos os órgãos da Associação.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO X**

Artigo 35.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 749/2011 de 29 de Junho de 2011

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais de serviço geral só podem ser conduzidos por motoristas, ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por trabalhadores que não tenham a categoria profissional de motoristas.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, autorizo Paulina de Fátima Dinis Ventura, Assistente Técnica, do quadro regional da Ilha Terceira afecto à delegação da Ilha Terceira da SRCTE, titular da carta de condução n.º AN-13867 6, válida até 27-10-2014, a conduzir as viaturas afectas à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, para o exercício de funções exclusivamente públicas.

20 de Junho de 2011. - O Secretário Regional Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 305/2011 de 29 de Junho de 2011

Por despachos da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 22 de Junho de 2011, são atribuídas, as seguintes participações financeiras, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- Artur Jorge Carvalho Barbosa, contribuinte fiscal n.º 209843349, no montante de € 32.862,22 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois euros e vinte e dois cêntimos);
- José Filomeno Correia de Melo, contribuinte fiscal n.º 128004630, no montante de € 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta euros);

**JORNAL OFICIAL**

- Maria Olga de Oliveira, contribuinte fiscal n.º 182311155, no montante de € 25.944,49 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos).

22 de Junho de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 662/2011 de 29 de Junho de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Centro Comunitário do Posto Santo, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efectuadas com a fiscalização da obra de construção de edifício para Centro de Convívio de Idosos e Atelier de Tempos Livres no Posto Santo, ilha Terceira.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 69.600,00€ (sessenta e nove mil e seiscentos euros).

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 69.600,00€ (sessenta e nove mil e seiscentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de Dezembro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

O Centro Comunitário do Posto Santo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Comunitário do Posto Santo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

16 de Junho de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Direcção do Centro Comunitário do Posto Santo, *Manuel Parménio da Silva Veiga*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 750/2011 de 29 de Junho de 2011**

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais de serviço geral só poderão ser conduzidos por motoristas ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por funcionários ou agentes que não tenham a categoria profissional de motoristas;

Considerando as atribuições do Serviço de Ambiente do Pico constantes no artigo 67.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que do conteúdo funcional daquele serviço decorre regularmente a necessidade de deslocações em serviço oficial, sendo necessário o uso de viaturas dos serviços;

Considerando que se torna impraticável a condução de viaturas por funcionários da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar com a categoria de motoristas, nas várias deslocações em serviço oficial dos funcionários do serviço;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, determino o seguinte;

1 - Autorizar os trabalhadores abaixo identificados, a conduzir as viaturas 85-AX-11, 85-AX-09, 00-70-NT, 47-51-NZ e 63-JN-02, no exercício de funções exclusivamente públicas:

- Carlos Eugénio da Rosa Bettencourt, vigilante da natureza do Serviço de Ambiente do Pico, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, titular da carta de condução n.º H-24700 2, válida até 23/10/2038, no exercício das suas funções;

- Lídia de Jesus Andrade Nogueira, vigilante da natureza do Serviço de Ambiente do Pico, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, titular da carta de condução n.º H-25505 6, válida até 01/12/2030, no exercício das suas funções;

- Valter Nuno Rodrigues Medeiros, vigilante da natureza do Serviço de Ambiente do Pico, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, titular da carta de condução n.º H-22765 5, válida até 10/05/2048, no exercício das suas funções.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de Junho de 2011. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel Álamo Meneses*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 38/2011 de 29 de Junho de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Nordeste, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-2027/11 (3069/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS Euroscut - Laseira, sita em Freguesia de Stº António Nordestinho, Concelho do

**JORNAL OFICIAL**

Nordeste, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 153 metros de comprimento, derivado do apoio 162 da Linha MT 30 kV Foros - Nordeste, que se destina a alimentar o PT AS Euroscut - Laseira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

22 de Junho de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 39/2011 de 29 de Junho de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-2028/11 (3070/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS Euroscut - Rossa, sita em Freguesia de Fenais da Ajuda, Concelho da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 1.086 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 90 da Linha MT 30 kV Foros - Nordeste, que se destina a alimentar o PT AS Euroscut - Rossa.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

22 de Junho de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DO AMBIENTE**Portaria n.º 957/2011 de 29 de Junho de 2011**

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2006/A, de 9 de Fevereiro, nos termos do qual foi criado um sistema de apoios à correcção dos elementos desqualificadores do património individual e do conjunto edificado da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico, a aplicar pela administração regional na área

**JORNAL OFICIAL**

classificada pela UNESCO de paisagem cultural património da humanidade, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme o despacho de delegação, de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, publicado na II Série do Jornal Oficial – Número 232 de 3 de Dezembro de 2010, atribuir um subsídio a fundo perdido a Isa Rocha Sebastião, residente no Largo Nossa Senhora da Pureza – Lajido da Costa, Freguesia de Santa Luzia, Concelho de São Roque do Pico, código postal 9940-109, no montante de 9.935,65€ (nove mil novecentos e trinta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), para comparticipação das obras de correcção de dissonâncias e anomalias arquitectónicas de um imóvel sito no Lajido, Freguesia de Santa Luzia, Concelho de São Roque do Pico, cujo pagamento é escalonado em função da execução das acções, da seguinte forma:

- a) 10% do valor global após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) os restantes 60%, após entrega do relatório final de conclusão, o qual deverá se entregue no prazo e nos termos fixados no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2006/A, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B – Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano de 2011.

2 de Maio de 2011. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

D.R. DO AMBIENTE**Portaria n.º 958/2011 de 29 de Junho de 2011**

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2006/A, de 9 de Fevereiro, nos termos do qual foi criado um sistema de apoios à correcção dos elementos desqualificadores do património individual e do conjunto edificado da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico, a aplicar pela administração regional na área classificada pela UNESCO de paisagem cultural património da humanidade, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme o despacho de delegação, de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e

**JORNAL OFICIAL**

do Mar, publicado na II Série do Jornal Oficial – Número 232 de 3 de Dezembro de 2010, atribuir um subsídio a fundo perdido a Alberto Goulart de Faria, residente em 305 S. Ranch Street, Santa Maria, Califórnia 93454, Estados Unidos da América, representado por José Fernando Goulart de Faria, residente na Miragaia do Norte n.º 16, Freguesia das Bandeiras, Concelho da Madalena, código postal 9950, no montante de 7.503,03€ (sete mil quinhentos e três euros e três cêntimos) para comparticipação das obras de reconstrução de ruína de um imóvel sito no Cachorro, freguesia de Bandeiras, concelho da Madalena, cujo pagamento é escalonado em função da execução das acções, da seguinte forma:

- a) 10% do valor global após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) os restantes 60%, após entrega do relatório final de conclusão, o qual deverá se entregar no prazo e nos termos fixados no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2006/A, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B – Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano de 2011.

15 de Junho de 2011. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

D.R. DO AMBIENTE**Portaria n.º 959/2011 de 29 de Junho de 2011**

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 12 de Novembro, publicado na II série do Jornal Oficial n.º 232, de 03 de Dezembro de 2010, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros, referentes ao primeiro pagamento anual, constantes da lista anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 2.078,81 Euros (dois mil setenta e oito euros e oitenta e um cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B – Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos para o ano de 2011.

Apoios financeiros destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor do Apoio (€)
Fernando Luís Jorge Dutra	Rua Direita n.º 133 - Criação Velha	9950 Madalena	891,59
Manuel Rodrigues Caetano	Rua Dr. Arriaga Nunes 18, Sete Cidades	9950 Madalena	846,00
Maria de Fátima Goulart S. Mateus	Cachorro n.º 8 - Bandeiras	9950 Madalena	341,22

20 de Maio de 2011. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

D.R. DO AMBIENTE

Portaria n.º 960/2011 de 29 de Junho de 2011

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2006/A, de 9 de Fevereiro, nos termos do qual foi criado um sistema de apoios à correcção dos elementos desqualificadores do património individual e do conjunto edificado da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha do Pico, a aplicar pela administração regional na área classificada pela UNESCO de paisagem cultural património da humanidade, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme o despacho de delegação, de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, publicado na II Série do Jornal Oficial – Número 232 de 3 de Dezembro de 2010, atribuir um subsídio a fundo perdido a António Horácio Marques Maia, residente na Rua de Vargo n.º 79, freguesia de Guilhabreu, concelho de Vila do Conde, código postal 4485-257, no montante de 24.087,34€ (vinte e quatro mil e oitenta e sete euros e trinta quatro cêntimos) para comparticipação das obras de reconstrução de ruína de um imóvel sito na Canada da Estrela, Freguesia e Concelho da Madalena, cujo pagamento é escalonado em função da execução das acções, da seguinte forma:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- a) 10% do valor global após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) os restantes 60%, após entrega do relatório final de conclusão, o qual deverá se entregar no prazo e nos termos fixados no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2006/A, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B – Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano de 2011.

7 de Junho de 2011. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

D.R. DO AMBIENTE**Portaria n.º 961/2011 de 29 de Junho de 2011**

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 12 de Novembro, publicado na II série do Jornal Oficial n.º 232, de 03 de Dezembro de 2010, o seguinte:

1. Conceder o apoio financeiro, referente ao segundo pagamento anual, nos termos do contrato celebrado com Armando Manuel Garcia de Castro, no valor de 3.619,94 Euros (três mil seiscientos e dezanove euros e noventa e quatro centimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B – Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos para o ano de 2011.

20 de Maio de 2011. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.



JORNAL OFICIAL

D.R. DO AMBIENTE

Portaria n.º 962/2011 de 29 de Junho de 2011

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 12 de Novembro, publicado na II série do Jornal Oficial n.º 232, de 03 de Dezembro de 2010, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros, referentes ao sétimo pagamento anual, constantes da lista anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 116.332,81 Euros (cento e dezasseis mil trezentos e trinta e dois euros e oitenta e um cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B – Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos para o ano de 2011.

Apoios financeiros destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor do Apoio €
Adolfo António Rodrigues de Medeiros	R. Dr. João Menezes n.º 61, Madalena	9950 Madalena	682,44
Alberto Dutra de Oliveira	Canada do Costa n.º 1, Criação Velha	9950 Madalena	1.175,00
Angelina Maria da Silva Garcia	Rua Direita, n.º 3 – Criação Velha	9950 Madalena	454,96
António da Silva Medeiros	Estrada Regional n.º 61, Criação Velha	9950 Madalena	1.339,50
António Dutra Tavares	Rua das Dores n.º 10, Criação Velha	9950 Madalena	2.326,50
António Faria da Silva Jr.	Rua Direita, n.º 32 – Criação Velha	9950 Madalena	1.895,75
António Ferreira de Oliveira	Canada de s. Mateus	9950 Madalena	1.736,18



JORNAL OFICIAL

António Garcia Gaspar Jorge	Canada do Monte nº9, Criação Velha	9950 Madalena	1.747,46
António Gaspar da Costa	R. Dr. Arriaga Nunes nº25	9950 Madalena	869,50
António Manuel Dutra da Costa	R. das Dores nº56, Criação Velha	9950 Madalena	210,56
António Manuel Rodrigues Luís	R. Direita nº21, Criação Velha	9950 Madalena	6.209,64
António Manuel Rodrigues Pereira	Rua Direita nº 37, Criação Velha	9950 Madalena	1.288,04
António Rodrigues Dutra Vicente	Estrada Regional nº 65, Criação Velha	9950 Madalena	1.257,25
António Silveira Pereira	Canada de Baixo, Candelária	9950 Madalena	731,09
Augusto Manuel Rodrigues Matos	Canada Nova nº 25, Criação Velha	9950 Madalena	1.269,94
Carlos Alberto Garcia Nunes	Rua Direita nº 14, Criação Velha	9950 Madalena	4.569,58
Carlos Manuel Ferreira Pereira	R. da Silva, Campo Raso	9950 Madalena	1.175,00
Carlos Manuel Garcia Pereira	R. Direita nº160, Criação Velha	9950 Madalena	4.237,76
Emanuel Jorge Serpa	Rua das Dores, Valverde	9950 Madalena	1.339,50
Evelina de Jesus Garcia Rodrigues	Beco do Junçalinho nº10	9950 Madalena	1.128,00
Filomena Maria da Silva Amaral Tavares	Estrada Regional nº 70 - Criação Velha	9950 Madalena	1.894,57
Gabriel Humberto Ferreira Pereira	Estrada Nova nº9, Criação Velha	9950 Madalena	942,35
Humberto Carlos Jorge Pedro	Estrada Nova, Criação Velha	9950 Madalena	324,78
Isabel Dutra Nunes Tavares	Estrada Regional nº 71 - Criação Velha	9950 Madalena	853,05
Isabel Glória da Costa	Rua da Conceição, Valverde	9950 Madalena	1.263,83
João Ferreira da Silva	Caminho do Ferreiro nº7, Criação Velha	9950 Madalena	3.173,91
Jorge Emilio Andrade Ferreira	R.Secretário Teles Bettencourt nº11	9950 Madalena	822,50
José António Amaral Pereira	Estrada Regional nº 68, Criação Velha	9950 Madalena	1.298,36
José António Ferreira Pereira	Estrada Nova nº20, Criação Velha	9950 Madalena	540,50
José António Oliveira Amaral	Canada do Japão nº 14, Criação Velha	9950 Madalena	799,00
José Furtado Rodrigues Caetano	Rua Direita, n.º95 – Criação Velha	9950 Madalena	2.185,50
José Manuel Dutra Rodrigues	Rua Direita, n.º 106 – Criação Velha	9950 Madalena	947,76
José Manuel Rodrigues Pereira	R. Direita, Criação Velha	9950 Madalena	2.016,54
José Manuel Silveira Martins	Rua do Ferreiro nº 13 - Criação Velha	9950 Madalena	4.465,00
José Pereira da Silva	R. Direita nº 147, Criação Velha	9950 Madalena	1.339,50
José Pires Tavares	R. das Dores nº23, Criação Velha	9950 Madalena	493,50
Leonardo Ávila da Silva	Sto. António nº 37, Estrada Regional	9950 Madalena	6.897,72
Lúcia Maria Jorge Pereira Silveira	Estrada Regional nº 28B, S. João	9930 Lajes do Pico	162,39
Luís Manuel Rodrigues da Silva	R. Dr. João Menezes nº 8 Madalena	9950 Madalena	767,75

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Manuel Alberto Ferreira Dutra	R. Direita nº 144, Criação Velha	9950 Madalena	3.713,00
Manuel António Pereira Tavares	R. Rosário nº 4, Criação Velha	9950 Madalena	1.592,36
Manuel António Ferreira Pereira	Rua Direita, n.º156 – Criação Velha	9950 Madalena	1.561,81
Manuel António M. Magalhães	R. Direita nº 158, Criação Velha	9950 Madalena	1.380,39
Manuel Augusto Rodrigues da Silva	Canada do Monte nº 13, Criação Velha	9950 Madalena	2.502,28
Manuel da Silva Leal	R. Direita nº85, Criação Velha	9950 Madalena	284,35
Manuel de Oliveira Serpa	Rua do Valverde	9950 Madalena	2.569,49
Manuel Fernando Ferreira Pereira	Estrada Regional nº 32 - Criação Velha	9950 Madalena	869,50
Manuel Gonçalves Martins	Canada Nova nº 230- Criação Velha	9950 Madalena	564,00
Manuel Leonardo Serpa Machado	Rua Direita nº 108, Criação Velha	9950 Madalena	2.796,50
Manuel Martins Cardoso	Rua Direita nº150, Criação Velha	9950 Madalena	1.269,94
Manuel Norberto Amaral Pereira	Rua Direita nº123, Criação Velha	9950 Madalena	1.397,31
Manuel Nunes Garcia da Rosa	Canada de S. Mateus nº 3- Criação Velha	9950 Madalena	758,11
Manuel Pinheiro Gaspar Jorge	R. Conselheiro Avelar nº16	9950 Madalena	846,00
Manuel Rodrigues Ferreira Pereira	Canada do Costa nº 18, Criação Velha	9950 Madalena	3.036,20
Margarida Dutra Tavares Pereira	Caminho do Rosário nº 25 - Criação Velha	9950 Madalena	1.058,44
Maria Alexandrina P. Amaral Dutra	Canada do Japão nº 2, Criação Velha	9950 Madalena	2.104,66
Maria Augusta Ferreira Dutra	R. João Paulino nº 1, Criação Velha	9950 Madalena	893,00
Maria das Dores Pereira Dutra	R. Direita nº 140, Criação Velha	9950 Madalena	431,70
Maria de Fátima Pereira A.Costa	Rua Direita nº16, Criação Velha	9950 Madalena	2.472,20
Maria de Jesus Pereira	Rua Direita nº 107, Criação Velha	9950 Madalena	1.153,15
Maria de Jesus Pereira Dutra	Rua Direita, n.º 9 – Criação Velha	9950 Madalena	2.209,94
Maria de Jesus Rodrigues P.S. Pereira	Travessa de Valverde nº4	9950 Madalena	893,00
Maria de Lurdes Dutra da Costa Luís	R. Almeida Garret nº 5,	9950 Madalena	786,08
Maria Lídia Feliciano de Oliveira	Rua Direita nº 19, Criação Velha	9950 Madalena	1.387,44
Maria Manuela Rodrigues Martins Pereira	Ramal Novo - Monte de Cima, Candelária	9950 Madalena	822,50
Maria Margarida Rodrigues Silva	Canada Nova nº 20, Criação Velha	9950 Madalena	3.412,20
Óscar Manuel Nunes F. Gomes	Rua do Poço nº 15	9940 S. Roque Pico	4.549,60
Tomás Amaral Pereira	R. Conselheiro Avelar, Sete Cidades	9950 Madalena	470,00
Urbano Manuel da Silveira Castro	R. Alto, Candelária	9950 Madalena	1.715,50

**JORNAL OFICIAL**

21 de Junho de 2011. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

D.R. DO AMBIENTE**Portaria n.º 963/2011 de 29 de Junho de 2011**

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 12 de Novembro, publicado na II série do Jornal Oficial n.º 232, de 03 de Dezembro de 2010, o seguinte:

1. Conceder o apoio financeiro, referente ao sexto pagamento anual, nos termos do contrato celebrado com Santa Casa da Misericórdia da Madalena, no valor de 1.974,00 Euros (mil novecentos e setenta e quatro euros), destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B – Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos para o ano de 2011.

11 de Abril de 2011. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

D.R. DO AMBIENTE**Portaria n.º 964/2011 de 29 de Junho de 2011**

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências de Sua



JORNAL OFICIAL

Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 12 de Novembro, publicado na II série do Jornal Oficial n.º 232, de 03 de Dezembro de 2010, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros, referentes ao sexto pagamento anual, constantes da lista anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 38.039,72 Euros (trinta e oito mil trinta e nove euros e setenta e dois cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B – Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos para o ano de 2011.

Apoios financeiros destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor do Apoio €
António da Silva Dutra	Estrada Nova nº 12	9950 Madalena	493,50
António de Matos Garcia Jorge	R.Capitão Mor- Madalena	9950 Madalena	1.292,50
Aurélio de Sousa Garcia	R. Cais do Mourato, Bandeiras	9950 Madalena	1.410,00
Fernando Manuel Batista Espírito Santo	R. Valverde nº 36	9950 Madalena	1.598,00
Fernando Rodrigues Caetano Alvernaz	R. Conselheiro Miguel António da Silveira	9950 Madalena	243,70
Fortunato Manuel de La Cerda Gomes e Garcia	R. Baixo nº 10, S. Miguel Arcanjo	9940 S. Roque do Pico	4.700,00
Francisco Fernando Ferreira	Campo Raso - Candelária	9950 Madalena	682,91
Hélia Maria Jorge Andrade Costa	R. General António Ribeiro nº 62	9950 Madalena	454,96
Jaime Gonçalves de Oliveira	R. Direita nº 42, Criação Velha	9950 Madalena	1.703,05
João de Faria Martins	R. Direita nº 117 - Criação Velha	9950 Madalena	243,70
Jorge Manuel Miranda de Freitas	Abaixo da Igreja nº10, Santa Luzia	9940 S. Roque do Pico	4.062,21
José António Oliveira Pereira	R. Direita nº 116 - Criação Velha	9950 Madalena	938,36
José Carlos Silveira da Costa	Estrada Regional - Candelária	9950 Madalena	3.219,50
José Manuel Garcia Pereira	R. Direita nº 129, Criação Velha	9950 Madalena	5.419,10
José Rodrigues Tavares	Canada do Monte nº22, Criação Velha	9950 Madalena	822,50
Luís Jorge Garcia	R. Bicadas	9950 Madalena	1.339,50



JORNAL OFICIAL

Manuel Cardoso Garcia	Estrada Regional - Candelária	9950 Madalena	1.136,46
Manuel Fernando Rodrigues Pereira	R. Direita nº 33, Criação Velha	9950 Madalena	1.519,28
Manuel Machado Ferreira	Fetais nº 109, Santa Luzia	9940 S. Roque do Pico	440,16
Manuel Rodrigues do Rosário	Caminho do Rosário nº 11, Criação Velha	9950 Madalena	875,61
Manuel Rodrigues Garcia do Rosário	R. Dr. Manuel de Arriaga nº 19	9950 Madalena	470,00
Manuel Silveira Pires Júnior	Santa Ana nº 9, Santo António	9940 S. Roque do Pico	1.291,09
Maria das Candeias Medeiros Pereira	Estrada Regional nº 17, Monte de Baixo	9950 Madalena	775,50
Maria das Dores Ferreira da Silva	R. Direita nº 58, Criação Velha	9950 Madalena	846,00
Maria de Fátima Garcia D. Lourenço	Caminho da Barca	9950 Madalena	611,00
Maria Palmira da Costa de Castro	Estrada Regional - Monte	9950 Madalena	1.451,13

11 de Abril de 2011. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

D.R. DO AMBIENTE

Portaria n.º 965/2011 de 29 de Junho de 2011

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 12 de Novembro, publicado na II série do Jornal Oficial n.º 232, de 03 de Dezembro de 2010, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros, referentes ao segundo pagamento anual, constantes da lista anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 25.857,53 Euros (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B –



JORNAL OFICIAL

Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos para o ano de 2011

Apoios financeiros destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor do Apoio €
Ana Paula Garcia Oliveira da Rosa	Canada das Terras, Madalena	9950 Madalena	583,74
António Alberto Castro de Sousa	R. Eira nº 31, Candelária	9950 Madalena	499,14
Carmino Alberto Vieira Rodrigues	Caminho Ferreiro, Criação Velha	9950 Madalena	901,23
Chantal Noelle Robin do Amaral	R. Mãe da Igreja nº 2, Campo Raso	9950 Madalena	705,00
Clementina da Silva Melo Arruda	Estrada Regional nº14, S. Caetano	9950 Madalena	1.504,00
Emanuel António da Silva Sousa	R. Eira nº31, Candelária	9950 Madalena	796,18
Isaura Emília da Rosa Silveira	Dr. Manuel Arriaga nº 12, Madalena	9950 Madalena	305,50
José António Batista Jorge	R. Santuário, S. Mateus	9950 Madalena	235,00
José Dimas Menezes Ávila	Victoria Avenue, Santa Clara	California	587,50
Manuel Alberto Faria da Silva	Estrada Regional nº4, Criação Velha	9950 Madalena	568,70
Manuel dos Santos Jorge Terra	Estrada Longitudinal nº 40, Madalena	9950 Madalena	6.441,35
Manuel Norberto de Matos	Estrada Regional nº 31, Campo Raso	9950 Madalena	1.492,25
Manuel Rodrigues da Silva	R. Biscoitos nº 4,	9950 Madalena	443,45
Manuel Vieira Pires	204 Lisgar Sr, Toronto	Ontário	799,00
Maria Albertina da Silva Matos	Estrada Regional nº14, Campo Raso	9950 Madalena	665,99
Maria Alzira Silveira	Estrada Regional nº 7, Santa Luzia	9940 S. Roque Pico	199,75
Maria da Conceição Ferreira Ávila	Estrada Regional nº40, Santa Luzia	9940 S. Roque Pico	2.161,06
Maria das Dores Ferreira	Rua Direita nº 53, Criação Velha	9950 Madalena	1.023,66
Maria de Jesus G. Freitas Rosa	R. Mãe da Igreja nº 15, Campo Raso	9950 Madalena	611,00
Maria Ludovina Machado Pires	Estrada Regional nº1,2ª, Biscoitos	9950 Madalena	1.433,50
Natália Maria Garcia Costa	R. Alto nº 31, Candelária	9950 Madalena	1.081,00
Sílvia do Espírito Santo R. R da Rosa	Estrada Regional nº14- Santa Luzia	9950 Madalena	2.592,05
Vitor Manuel Martins Fialho	Estrada Regional nº 16, Criação Velha	9950 Madalena	227,48

5 de Abril de 2011. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.



JORNAL OFICIAL

D.R. DO AMBIENTE

Portaria n.º 966/2011 de 29 de Junho de 2011

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 12 de Novembro, publicado na II série do Jornal Oficial n.º 232, de 03 de Dezembro de 2010, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros, referentes ao terceiro pagamento anual, constantes da lista anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 78.197,94 Euros (setenta e oito mil cento e noventa e sete euros e noventa e quatro centimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B – Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos para o ano de 2011.

Apoios financeiros destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor do Apoio €
Alberto do Amaral Garcia Dutra	Estrada Regional nº60, Criação Velha	9950 Madalena	113,74
Aníbal Goulart Costa	Estrada Regional nº 25, Pontinha	9950 Madalena	1.263,83
Carlos António Pereira de Castro	R. Baixo nº3, Candelária	9950 Madalena	2.256,00
Carlos Manuel Pereira Leal	Estrada Regional nº131, Criação Velha	9950 Madalena	7.973,79
Cidália Maria da Silva C. Batista	Lajido do Meio nº5, Santa Luzia	9950 S. Roque Pico	3.514,19
David José da Costa Coucelos	Estrada Regional nº26, Candelária	9950 Madalena	1.410,00
Diana Silveira de Fraga Pereira	Rua dos Biscoitos, Cabeço Chão	9950 Madalena	1.586,72
Eduino Goulart Amaral	Campo Raso nº 33, Candelária	9950 Madalena	1.856,50
Ermelindo Lourenço Dutra da Silva	R. Conselheiro Avelar nº49	9950 Madalena	849,76



JORNAL OFICIAL

Estolano Rodrigues de Matos	R. Cruz nº40, S.Mateus	9950 Madalena	532,98
Fernando Silveira da Rosa	R. Marchal Gomes Costa, Praia Almocharife	9900 Horta	2.042,86
Helia Maria da Silveira D. Rodrigues	R. do Biscoito nº 2, Candelária	9950 Madalena	235,00
Humberto Nunes de Faria	R. Direita nº 62 - Criação Velha	9950 Madalena	787,02
Isidro Fernando de Sousa Rodrigues	Canada do Correia nº1, Criação Velha	9950 Madalena	352,50
João Carlos Dias Xavier	Canada João Paulino nº15,	9950 Madalena	1.903,50
João Rodrigues Pereira	Canada do Branco nº10, Santa Luzia	9940 S. Roque Pico	1.410,00
José Alberto Oliveira	R. S. Martinho nº7, S. Mateus	9900 Madalena	540,50
José António Rodrigues Dutra	Rua Direita nº114, Criação Velha	9950 Madalena	1.703,75
José António Sousa Garcia	Canada do Calhau nº 23, Candelária	9950 Madalena	2.268,69
José Carlos Gaspar Jorge	R. Conselheiro Avelar nº 8, Sete Cidades	9950 Madalena	1.905,15
José Carlos Rodrigues Sousa	Estrada Regional nº 31, Mirateca	9950 Madalena	4.277,00
José Costa Júnior	S. Mateus	9950 Madalena	1.809,50
José Manuel Ávila Azevedo	Canada do Poço	9950 Madalena	1.128,00
José Manuel Serpa Jorge	Estrada Longitudinal nº54	9950 Madalena	634,50
José Silva Fontes Garcia	Caminho do Mato nº 1, Candelária	9950 Madalena	2.104,19
Ligja Maria Garcia Freitas Silveira	R. Silva nº 24 - Campo Raso	9950 Madalena	1.759,92
Luis Alberto Jorge Fialho	R. General António Ribeiro	9950 Madalena	1.731,48
Manuel Alberto Costa Xavier	Estrada Regional 76, Candelária	9950 Madalena	3.360,50
Manuel Alberto Rodrigues Dutra	R. das Dores nº 16, Criação Velha	9950 Madalena	3.066,75
Manuel Celestino Garcia da Rosa	R. Eira nº 6, Candelária	9950 Madalena	303,39
Manuel da Silva Alvernaz	Largo da Igreja - Santa Luzia	9940 S. Roque Pico	1.195,92
Manuel Ferreira Pereira Jr.	Estrada Nova 16, Criação Velha	9950 Madalena	402,32
Manuel Hermínio Furtado da Silva	R. das Dores nº42, Valverde	9950 Madalena	631,92
Manuel Homem Jorge	Rua Nova nº 9- Candelária	9950 Madalena	7.692,96
Manuel Humberto Silva Matos	R. Conselheiro Avelar nº 79	9950 Madalena	1.034,00
Maria Albina do Porto D. Matos	R. Alto nº36, Candelária	9950 Madalena	846,00
Maria Antónia Cabral S. Pereira	Canada do Monte, Criação Velha	9950 Madalena	1.387,44
Maria Conceição Luís Tavares T. Oliveira	R. das Dores nº11, Criação Velha	9950 Madalena	2.185,50
Maria de Lurdes Serpa da Silva	R. das Dores nº42, Valverde	9950 Madalena	454,96
Maria Deodata Menezes Paim Serpa	S. Vicente	9940 S. Roque Pico	376,00



JORNAL OFICIAL

Maria Hortense Goulart C. Nazaré	R. Mãe de Deus n.º 7, S. Mateus	9950 Madalena	3.055,00
Maria José Pereira Dutra Escobar	R. Ernesto Rebelo n.º 7,2º	9900 Horta	1.821,25
Tânia Alexandre Soares de Melo	Biscoitos n.º 40, Candelária	9950 Madalena	1.739,00
Vitorino Rodrigues Dias	Estrada Regional n.º 24, Candelária	9950 Madalena	693,96

5 de Abril de 2011. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

D.R. DO AMBIENTE

Portaria n.º 967/2011 de 29 de Junho de 2011

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 12 de Novembro, publicado na II série do Jornal Oficial n.º 232, de 03 de Dezembro de 2010, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros, referentes ao quarto pagamento anual, constantes da lista anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 7.389,11 Euros (sete mil trezentos e oitenta e nove euros e onze cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B – Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos para o ano de 2011.

Apoios financeiros destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor do Apoio (€)
Fernando Manuel da Costa Alvernaz	Rua do Capitão Mor - Valverde	9950 Madalena	227,48
Francisco Ferreira de Matos	R. Campinhos n.º 58- Quinta do Gato - Santa Joana	3810 Aveiro	470,00



JORNAL OFICIAL

José Rodrigues Caetano	R. Conselheiro Miguel Silveira - Valverde	9950 Madalena	2.138,50
Maria José Dutra Lourenço e Simas	Alto da Cerca nº 92 - Criação Velha	9950 Madalena	1.617,27
Rui Luís Fernandes Martins	R. Secretário Teles Bettencourt	9950 Madalena	682,44
Sandra Maria Goulart Oliveira Rosa	R. Baixo nº 4- Cabeço do Chão	9950 Madalena	2.253,42

4 de Abril de 2011. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

D.R. DO AMBIENTE

Portaria n.º 968/2011 de 29 de Junho de 2011

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 12 de Novembro, publicado na II série do Jornal Oficial n.º 232, de 03 de Dezembro de 2010, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros, referentes ao terceiro pagamento anual, constantes da lista anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 11.209,50Euros (onze mil duzentos e nove euros e cinquenta cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B – Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos para o ano de 2011.

Apoios financeiros destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor do Apoio (€)
Losménio Vieira Machado P. Goulart	Canada do Calhau nº 12, Candelária	9 9 5 0 Madalena	7.473,00

**JORNAL OFICIAL**

Rui Manuel Dias de Matos	Canada João Paulino n.º 14, Madalena	9 9 5 0 Madalena	3.736,50
--------------------------	---	---------------------	----------

19 de Abril de 2011. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

D.R. DO AMBIENTE**Portaria n.º 969/2011 de 29 de Junho de 2011**

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 12 de Novembro, publicado na II série do Jornal Oficial n.º 232, de 03 de Dezembro de 2010, o seguinte:

1. Conceder o apoio financeiro, referente ao sexto pagamento anual, nos termos do contrato celebrado com Manuel da Silva Cardoso, no valor de 2.434,60 Euros (dois mil quatrocentos e trinta e quatro euros e sessenta cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;
2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B – Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos para o ano de 2011.

19 de Abril de 2011. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

D.R. DO AMBIENTE**Portaria n.º 970/2011 de 29 de Junho de 2011**

Considerando que por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar estão cometidas atribuições e competências no âmbito da gestão, conservação e reabilitação da rede hidrológica e zonas costeiras existentes na Região Autónoma dos Açores, bem como da conservação da natureza e biodiversidade da Região;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando as responsabilidades da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, no que respeita ao cumprimento do disposto no artigo 33º e artigo 34º, ambos da Lei da Água, aprovada pela Lei nº58/2005, de 29 de Dezembro;

Considerando que os meios técnicos e humanos afectos à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar são manifestamente insuficientes para, em tempo útil, assegurar as responsabilidades supra mencionadas;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração que, neste âmbito, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar tem mantido com as Juntas de Freguesia;

Assim manda, o Governo Regional dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, nas alíneas *a)*, *b)* e *f)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º, alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 23.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto e ainda em conformidade com o estabelecido em acordo de colaboração celebrado em 17 de Março de 2011 entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar através da Direcção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia da Ribeirinha, atribuir o montante abaixo indicado:

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar/Direcção Regional do Ambiente de 2011, Capítulo 40, Programa 16, Projecto 2, Acção 8, Classificação Económica 08.05.02 ZH

Unidade:euro

FREGUESIA	CONCELHO	ILHA	MONTANTE
Ribeirinha	Ribeira Grande	São Miguel	9.000,00

17 de Março de 2011. – O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Bettencourt*.